



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO N.º 668, DE 2025

APROVADO
EM: 13/12/2025

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, nos termos regimentais, a necessidade de atualização da Lei nº 1.837, de 06 de dezembro de 2023, a fim de que seja instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, bem como o Plano Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Urbana Sustentável, com vistas a orientar diretrizes, investimentos e planejamento estratégico da mobilidade no Município.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.837/2023 constitui importante marco normativo para a mobilidade municipal, porém encontra-se em estágio inicial e carece de atualização para incorporar parâmetros contemporâneos de sustentabilidade urbana, acessibilidade universal e planejamento integrado.

A criação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável dará maior robustez institucional à matéria, conferindo permanência e continuidade administrativa às ações públicas no setor. Ao mesmo tempo, o Plano Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Urbana Sustentável permitirá que metas, critérios técnicos e prazos sejam organizados de forma estratégica, atendendo à realidade territorial de São Gonçalo do Amarante.

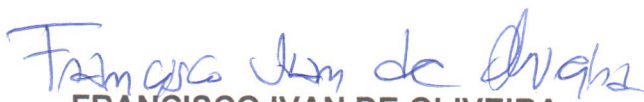
Com o crescimento econômico advindo do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, a mobilidade urbana tornou-se um eixo estruturante para o desenvolvimento local, exigindo planejamento que concilie deslocamentos, acessibilidade, segurança viária, circulação ativa (pedestres e ciclistas) e racionalização do transporte público.

A atualização proposta também favorece a inclusão social, garantindo que pessoas com deficiência, idosos, mulheres, estudantes e trabalhadores tenham melhores condições de segurança, conforto e autonomia no deslocamento cotidiano.

Trata-se de medida juridicamente adequada, socialmente necessária e alinhada às políticas nacionais de mobilidade sustentável (Lei Federal nº 12.587/2012), além de contribuir para o planejamento responsável do território municipal.

Por tais razões, encaminha-se a presente Indicação para análise e adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)